Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL. ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 47.

Procurador Geral do Município

LEI Nº 512/93

SÚMULA: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MUNDO NOVO".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado d M to Gro o so d trib içõ l i aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei..

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comunitária Rural d Mundo Novo, com sede à Estrada 3ª Leste, nest Município, com a finalidade de repassar, me_ salmente à citada Associação, a quantia d 17 (dezessete) salários mínimos, para custear despesas com professores e auxiliares da Esco la Estadual de Mundo Novo.

Parágrafo Único - A seleção e a contratação d s funcionários, bem como fiscalização de seus serviç s fica a cargo da direção d Escola.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 09 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
r f it M i ip l

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto, nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR$

Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até à liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município o percentual estabelecido no caput do artigo anterior, durante o prazo necessário para a amorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM ALTA FLORESTA, 12 DE NOVEMBRO DE 1993

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal